



Aprovado em 2ª discussão
Por 05x03
sala das sessões 12/02/2005
Rubrica do Presidente [assinatura]

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/2005
(ao Projeto de Lei n.º 02/2005)



Dispõe sobre a modificação do prazo para aquisição do adicional por tempo de serviço, previsto no Caput do art. 87 e seu parágrafo único, da Lei nº 2.242/96.

Art. 1º. Fica modificado o art. 87, e seu parágrafo único, da Lei nº 2.242/96, que trata do Adicional por Tempo de Serviço que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 87. O adicional por tempo de serviço será concedido, a razão de 5% (cinco por cento), por cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço público prestado ao município, incidente sobre a remuneração não cumulativa e até o limite de 07(sete) quinquênios.

§1º. O período aquisitivo da contagem do quinquênio começará a fluir a partir da data da aquisição do último Adicional por Tempo de Serviço, anteriormente concedido anualmente.

§2º. Só farão jus a percepção do Adicional por Tempo de Serviço previsto no Caput deste artigo, os servidores efetivos que recebam remuneração até o limite de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

§ 3.º. O adicional de que trata esta lei, não será concedido a servidor admitido após a sua publicação."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, 02 de 02 de 2005
Presidente [assinatura]

PREFEITO

(a) Severino de Souza Silva.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 02/02/2005
Presidente [assinatura]

Aprovado em 1ª discussão
Por 05x03
sala das sessões 12/02/2005
Rubrica do Presidente [assinatura]

A SANÇÃO
23/02/2005
Presidente [assinatura]